



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 31/2022

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: RAFAEL COSTA MARTINS			CPF/CNPJ: 029.493.896-60	
Endereço: AVENIDA CARLOS CARDOSO DE CARVALHO			Bairro: SÃO JOSE	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35600-000		
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA INDAIÁ			Área Total (ha): 189,1076	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50.719			Município/UF: LEANDRO FERREIRA /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138302-1C92.55AD.7CEB.4855.B94B.455E.66D4.B762				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	ha		
	71	indivíduos arbóreos		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,83	ha	489984,638	7817441,783
	71	indivíduos arbóreos		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura			12	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,83

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	9	m ³
Madeira	Floresta nativa	14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2022

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

O objetivo da presente solicitação é o corte de 71 árvores isoladas, no município de Leandro Ferreira/MG, Fazenda Indaiá.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 12 ha com o quantitativo de 71 indivíduos arbóreos isolados, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se a uma área de intervenção de 9,83ha, e não de 12ha conforme apresentado no requerimento.

Ainda assim, considerando a quantidade de 71 unidades de árvores em uma área de 9,83ha encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha (sendo $147,45 \text{ árvores} - 9,83 * 15 = 147,45 \text{ árvores}$, arredondando tem 147 árvores) e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: DAE 1401213669120, no valor de R\$ 648,76, pago no dia 23/09/2022

Taxa florestal:

- LENHA DE FLORESTA NATIVA = 9 M³ - DAE 2901213683821, no valor de R\$ 60,11, pago no dia 23/09/2022

- MADEIRA DE FLORESTA NATIVA = 14 M³ - DAE 2901213684321, no valor de R\$ 624,43, pago no dia 23/09/2022

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **71 árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **9,83ha**, localizada na propriedade Fazenda Indaiá, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 9 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA - DAE 1501213686103, no valor de R\$ 257,60, pago em 23/09/2022.

REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 14 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - DAE 1501213696915, no valor de R\$ 400,71, pago em 23/09/2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marina da Silveira Gomes

MASP: 1530056-9



Documento assinado eletronicamente por **Marina da Silveira Gomes, Gerente**, em 19/10/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54889360** e o código CRC **DC6A0027**.